

# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

## LEI N.º 1.960/2011

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À EMPRESA SILVESTRE & MIRANDA LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de uma área de 552,65 m² (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados), de propriedade do Município, correspondente a parte ideal desmembrada do loteamento "Residencial Dona Fiota", localizada no Município de Coqueiral-MG, com 27,00 metros de frente para a Rua das Acácias; 20,45 metros do lado direito confrontando com o lote n.º 18; 27,00 metros de fundos confrontando com o lote n.º 06, lote n.º 07, lote n.º 08 e parte do lote n.º 09, da quadra 07; e, 20,47 metros do lado esquerdo confrontando com o lote n.º 18, registrada sob a Matrícula número 27.271, R 2, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.
- **Art. 2.º** A concessão será outorgada, através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, à empresa SILVESTRE & MIRANDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.912.983/0001-56, com sede na Rua Nepomuceno, 109, Bairro do Trevo, em Coqueiral -MG, CEP 37235-000, de forma gratuita e sem ônus para nenhuma parte.
- **Art. 3.º** A concessão de direito real de uso tem por finalidade única e exclusiva a edificação de um galpão industrial, área administrativa para instalação da empresa concessionária, para fins industriais com objetivo de gerar empregos.
- § 1.º A concessionária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para concluir 50% (cinquenta por cento) da edificação da empresa, sob pena de reversão do imóvel ao Município.
- § 2.º A qualquer tempo, a cessionária deverá possibilitar a fiscalização das obras por servidores da Administração Pública Municipal, com o propósito de atestarem o fiel cumprimento da presente Lei.



# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

§ 3.º Após o início das atividades, a cessionária se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal de Coqueiral, documentação que comprove a regularidade da empresa, devendo apresentá-la também a cada 06 (seis) meses, constituída dos seguintes documentos:

- I. Alvará de funcionamento;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- **Art. 4.º** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes:
  - I quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - II por razões de interesse público devidamente justificado.
- **Art. 5.º** A posse do imóvel se reverterá ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior ou desviar a função do imóvel de sua finalidade contratual.
- **Art. 6.º** As benfeitorias realizadas no imóvel pela empresa incorporarão ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas.
  - Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 02 de dezembro de 2011.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal



# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

## MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N.º /2011

O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
administrativa na Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia, CNPJ 18.239.624/0001-21, Coqueiral,
Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal ROSSANO
DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário, CPF 376.391.376-91, residente e domiciliado
nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, inscrita
no CNPJ, com sede na Rua, n.º, Bairro, município de
Coqueiral-MG, CEP 37235-000, neste ato, representada por,,,
, CPF, RG, residente e domiciliado na Rua, n.º,
Bairro, em Coqueiral-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, as
partes tem entre si, justo e acertado o presente contrato de concessão de direito real de
uso, parte integrante da Lei Municipal n.º, na qual justifica a dispensa de processo
licitatório, com base no disposto na Lei 8.666/93, art. 17, § 2.º, que se regerá pelas
cláusulas seguintes e condições constantes da Lei Municipal e deste contrato:

### CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso do imóvel com área de 552,65 m² (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados), de propriedade do Município, correspondente a parte ideal desmembrada do loteamento "Residencial Dona Fiota", localizada no Município de Coqueiral-MG, com 27,00 metros de frente para a Rua das Acácias; 20,45 metros do lado direito confrontando com o lote n.º 18; 27,00 metros de fundos confrontando com o lote n.º 06, lote n.º 07, lote n.º 08 e parte do lote n.º 09, da quadra 07; e, 20,47 metros do lado esquerdo confrontando com o lote n.º 18, registrada sob a Matrícula número 27.271, R 2, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.

#### CLÁUSULA 2.º - DA FINALIDADE

Edificação de um galpão industrial, área administrativa para instalação da empresa concessionária, para fins industriais com objetivo de gerar empregos.

### CLÁUSULA 3.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

O Contratante deverá proporcionar condições para a boa execução do objetivo deste contrato.

### CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá promover o registro do presente contrato no Cartório e Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.

A concessionária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para concluir 50% (cinquenta por cento) da edificação da empresa, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

A qualquer tempo, a cessionária deverá possibilitar a fiscalização das obras por servidores da Administração Pública Municipal, com o propósito de atestarem o fiel cumprimento da presente Lei.

Após o início das atividades, a cessionária se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal de Coqueiral, documentação que comprove a regularidade da empresa, devendo apresentá-la também a cada 06 (seis) meses, constituída dos seguintes documentos:

- Alvará de funcionamento;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.



## **ESTADO DE MINAS GERAIS** CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail:  $\underline{secgeral@coqueiral.mg.gov.br}$ 

ZACARIAS ABRÃ	
<b>ROSSANO DE OLIVEIRA</b> Prefeito Municipal	Pela contratada
Coqueiral, de de	
Por estarem justos e contratados, firmam o present e forma, para a única finalidade aqui expressa, na p	
<b>CLÁUSULA 10 - DO FORO</b> Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Comarca de Boa Esperança - Estado de Minas Gera	
CLÁUSULA 9.ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS A posse do imóvel se reverterá ao Município, atividades antes do final do prazo previsto no artigo de sua finalidade contratual.	
CLÁUSULA 8.ª - DA REVOGAÇÃO O presente contrato somente poderá ser revogado dois terço dos votos, após justificativa e direito o ouvida no plenário da Câmara Municipal.	
CLÁUSULA 7.ª - DO VÍNCULO O pessoal empregado na prestação dos serviços o com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidad decorrentes das relações de trabalho, na forma o Civil.	e da CONTRATADA todos os encargos
"Art. $4.^{\circ}$ - A Concessão de Direito Real de Uso de oprazo de 10 (dez) anos, podendo esse prazo ser pro	
CLÁUSULA 6.ª - DO PRAZO O prazo de vigência do contrato é o previsto na Lei	Municipal n.º:
CLÁUSULA 5.ª - DA RESPONSABILIDADE DA CO A Contratada fica responsável por todos ônus, despesas incidentes sobre os serviços contratados, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e a empregar para execução dos serviços, inclusive as dissídios coletivos.	tributos, emolumentos, honorários ou , bem como suprir rigorosamente, todas acidentárias relativas ao pessoal que

Procurador Geral do Município OAB-MG 94.066

Testemunhas:	
Nome	Nome
CPF	CPF



## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail:  $\underline{secgeral@coqueiral.mg.gov.br}$